

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 451/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Piauí, Qd. 05, S/N, Bairro Eldorado, em Rio Verde - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 01/1/1.11;
- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Histórico da instituição, fls. 04/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Edital de convocação, formação do conselho e ata, fls. 07/12;
- ✓ Certidões negativas do conselho escolar, fls. 13/16;
- ✓ CNPJ, fl. 17;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 18;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 19;
- ✓ Lei de criação, fl. 20;
- ✓ Planta baixa do colégio, fl. 21;
- ✓ Currículo, documentos pessoais, certificados e certidões dos gestores, fls. 22/127;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 128;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 129/147;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 148;
- ✓ Regimento escolar, fls. 149/183;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz curricular, fls. 184/193;
- ✓ Calendário escolar, fl. 194;
- ✓ Educacenso, fls. 195/199;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 200/305;
- ✓ Justificativa pelo atraso em solicitar a renovação de autorização, fl. 306.

2. Análise

O Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 908/2012, com vigência até 31/12/2014. O Colégio justifica na folha 306 os motivos do atraso em solicitar a renovação de autorização.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 69,95 m². A relação do acervo perfaz o número total de 17.023 livros. Dispõe também de recepção, sala de direção, sala de coordenação, sala de professores, 15 salas de aula, brinquedoteca, laboratório de ciências, 04 banheiros para alunos e funcionários, pátio coberto, quadra de esportes descoberta, secretaria, cantina e sala de áudio. Folha 01.3.

Dados estatísticos: **Ensino fundamental do 6º ao 9º ano:** 404 alunos matriculados, 40 alunos transferidos, 03 alunos evadidos, 60 alunos reprovados e 301 alunos aprovados; **Ensino médio:** 884 alunos matriculados, 90 alunos transferidos, 75 alunos evadidos, 143 alunos reprovados e 576 alunos aprovados. Folha 01.9.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044004318****DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

1. 21 dos 34 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 07 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de geografia, inglês, matemática e educação física; 01 professor cursando direito ministra as disciplinas de ciências e geografia; 04 professores licenciados em ciências biológicas ministram as disciplinas de educação física, inglês e química; 01 professor licenciado em educação física ministra a disciplina de português; 01 professor formado em agronomia ministra a disciplina de inglês; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de filosofia; 01 professor cursando pedagogia ministra a disciplina de educação física; 01 professor cursando matemática ministra a disciplina de educação física; 03 professores licenciados em matemática ministram as disciplinas de química e física e 01 professor licenciado em teologia ministra as disciplinas de filosofia e sociologia. Folhas 01.5/01.7.
2. Das 40 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 01.3/01.4.
3. Não conta com quadra de esportes coberta.
4. Apresentou altos índices de evasão e repetência. Folha 01.9.
5. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 48 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas, Art. 95 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos e Art. 130 que trata da incineração de documentos considerado desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Piauí, Qd. 05, S/N, Bairro Eldorado, Rio Verde/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 48, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 95, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 130 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004318

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044004318****DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Miltes Furquim de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

